**~~RESOLUÇÃO N° 148, DE 28 DE MARÇO DE 2017~~**

**(Publicada no DOU nº 61, de 29 de março de 2017)**

**RESOLUÇÃO – RDC N° 148, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

**(Retificada no DOU nº 62, de 30 de março de 2017)**

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o procedimento de recurso administrativo no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**~~O Diretor–Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,~~** ~~no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 54, V do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve,~~ *~~ad referendum~~*~~, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:~~

**O Diretor–Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, *ad referendum*, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação: **(Retificado no DOU nº 62, de 30 de março de 2017)**

Art. 1º Os arts. 4º e 12 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contados a partir da publicação oficial da decisão recorrida.” (NR)

....................................................................................................................................

“§ 4º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial da União” (NR)

“Art. 12 ......................................................................................................................

“§ 1º A decisão final sobre o recurso administrativo será publicada no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de protocolo do recurso” (NR)

§ 2º O prazo mencionado no § 1º poderá ser prorrogado por igual período, mediante publicação da respectiva justificação” (NR)

§ 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º implica em apuração de responsabilidade funcional do responsável ou dos responsáveis em cada uma das áreas especializadas incumbidas da análise do processo”

Art. 2º Revogam-se os incisos I, II e III do § 4º e o § 5º do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 25, de 04 de abril de 2008.

Art. 3ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**